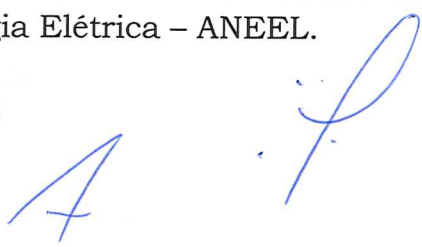


**CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA
ELÉTRICA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ENERGIA DE IJUÍ – CONCEED**

REGIMENTO INTERNO

De acordo com a Resolução Normativa Nº 963, de 14 de dezembro de 2021,
da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Versão 1.3



**REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA
ELÉTRICA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ –
DEMEI**

O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI, foi criado em conformidade com a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL Nº 138, de 10 de Maio de 2000, objetivando a permanente busca na qualidade tanto dos serviços prestados quanto do produto (energia elétrica) disponibilizado pela Distribuidora. Este regimento é regrado no que prevê a Resolução Normativa Nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

**TÍTULO I
CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para fins e efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes termos e respectivas definições:

I - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica: órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado Conselho;

II - Conselheiro Titular: representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores;

III - Conselheiro Suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular, nas deliberações do Conselho, além de outras atribuições típicas de Conselheiro Suplente;

IV – DEMEI: Departamento Municipal de Energia de Ijuí, agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;



V – Entidade Representativa: instituição responsável por indicar candidato ao cargo de Conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que foi indicado.

VI - Plano Anual de Atividades e Metas PAM: documento que prevê as atividades que o Conselho deseja realizar e as metas que visa alcançar, no período de um ano, elaborado de acordo com os modelos disponibilizados pela ANEEL, e em conformidade com as diretrizes definidas nesta Resolução.

TÍTULO II

NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho é criado por exigência do art. 13 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, mantido pelo DEMEI, atuando no âmbito de sua área de concessão, no município de Ijuí.

Parágrafo único. O Conselho é de caráter consultivo, voltado para a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, não possuindo relação de subordinação com a Distribuidora que o mantém. O conselho de consumidores tem como finalidade analisar e avaliar as questões ligadas à distribuição de energia elétrica, discutindo a adequação dos serviços prestados no atendimento ao consumidor.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho é constituído pelas seguintes classes de consumo:

I - residencial;

II - comercial;

III - industrial;

IV - rural; e

V - poder público.



§1º As classes de consumo devem ser representadas por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente.

§2º É facultada a participação no Conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, 23ª subseção Ijuí – OAB-RS, do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Ijuí, e da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I - residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão do DEMEI;

II - ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;

III - ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;

IV - estar adimplente junto ao DEMEI, no momento de sua nomeação;

V - ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução Normativa Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e neste Regimento Interno; ou

VI - ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 8º; e

VII - ter concluído o Ensino Médio.

§1º Caso ocorra a inexistência de entidade representativa para determinada classe de consumo no município de Ijuí, o Conselho poderá recorrer a entidades que tenham representatividade na Unidade Federativa em que o DEMEI está situado.

§2º Não havendo a possibilidade levantada no §1º deste artigo, o atendimento do inciso V deste artigo pode ter a sua aplicação afastada.



Art. 5º. É desejável, e não obrigatório, que os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente atendam aos seguintes requisitos:

I - ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o Conselho atua;

II - ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;

III - ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;

IV - ter formação acadêmica; e

V - ser atendido pelo DEMEI.

Art. 6º A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o DEMEI e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O termo de adesão deve ficar sob a guarda do DEMEI, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

§3º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar.

TÍTULO IV

DA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 7º As entidades representativas das classes de unidades consumidoras citadas no caput do art. 3º devem ser escolhidas pelo CONCEED com base em critérios objetivos que garantam a sua representatividade na respectiva área de atuação do DEMEI.

§ 1º O CONCEED deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos neste Regimento Interno e na Resolução nº 963 de 14 de Dezembro de 2021, com vistas à análise e aceitação das indicações.



§ 2º Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o Conselho deve realizar Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o CONCEED, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pelo DEMEI.

§ 3º O CONCEED deve recepcionar as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública de que trata o § 2º deste artigo, desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos no art. 4º deste Regimento.

§ 4º Finalizada a etapa da Audiência Pública, o CONCEED deve realizar reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros, podendo, se julgar vantajoso, recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente.

§ 5º As cópias das cartas enviadas para as entidades, as respostas recebidas, a ata da Audiência Pública e da reunião ordinária em que se deu a escolha das entidades e dos Conselheiros devem ser guardadas junto ao arquivo do Conselho, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 6º As atas da audiência pública e da reunião em que foi definida a composição do Conselho deverão ser disponibilizadas na página eletrônica do colegiado, protegendo-se os dados de identificação pessoal, de acesso restrito ou sigiloso.

§ 7º Caso o CONCEED não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe ao DEMEI proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEMEI

Art. 08º São atribuições do DEMEI:



- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II** - fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III** - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho;
- IV** - promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho;
- V** - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;
- VI** - criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do Conselho, mediante solicitação e justificativa prévias;
- VII** - promover, anualmente e sem custos para o CONCEED, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;
- VIII** - realizar, anualmente, reunião entre a Diretoria e o CONCEED, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;
- IX** - elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;
- X** - manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONCEED, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- XI** - garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do CONCEED, conforme previsto na Resolução Normativa N° 963, de 14 de dezembro de 2021, e neste Regimento Interno;



XII - assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o CONCEED tem direito, em consonância com o disposto na Resolução Normativa Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e neste Regimento Interno;

XIII - apresentar ao CONCEED, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XIV - manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o CONCEED, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculadas, e do Secretário-Executivo e seu Suplente;

V - hospedar, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do CONCEED;

XVI - apresentar ao CONCEED, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

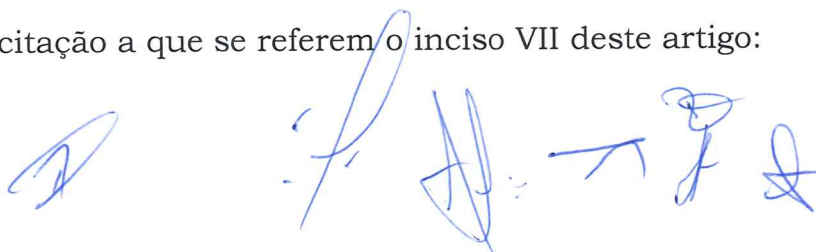
XVII - apresentar ao CONCEED, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;

XVIII - apresentar ao CONCEED o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;

XIX - apresentar ao CONCEED o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;

XX - criar e disponibilizar ao Conselho boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

§ 1º As ações de capacitação a que se referem o inciso VII deste artigo:



I - devem ser definidas em conjunto com o CONCEED, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);

II - podem ser ministradas pelo corpo técnico da Distribuidora, quando possível e adequado;

III - podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

§ 2º A reunião prevista no inciso VIII deste artigo deve ser realizada, mesmo que o CONCEED não tenha enviado propostas ao DEMEI.

§ 3º Caso o CONCEED não tenha enviado propostas, o DEMEI deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento do disposto no inciso IX deste artigo.

§ 4º O DEMEI deverá escolher o formato de envio do extrato indicado inciso XIII deste artigo, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

§ 5º O DEMEI deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no inciso XVIII deste artigo.

TÍTULO VI

DA SEDE E INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 8º. O CONCEED terá sua sede junto ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, 1454, bairro Assis Brasil, cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul, telefone (55) 3331-7700, e-mail: conselhoconsumidores@demei.com.br.

Art. 09. As instalações para o funcionamento e a execução das atividades do CONCEED devem ser fornecidas pelo DEMEI, sem ônus, em suas dependências, e contar com a seguinte estrutura mínima:



I - Espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente nas instalações do DEMEI; e

II - Mobiliários equipamentos e materiais de uso contínuo, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet, impressora, arquivos e outros.

Art. 10. A estrutura prevista no Art. 09. pode ser objeto de compartilhamento com o DEMEI, devendo este garantir o livre acesso e a privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho.

TÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

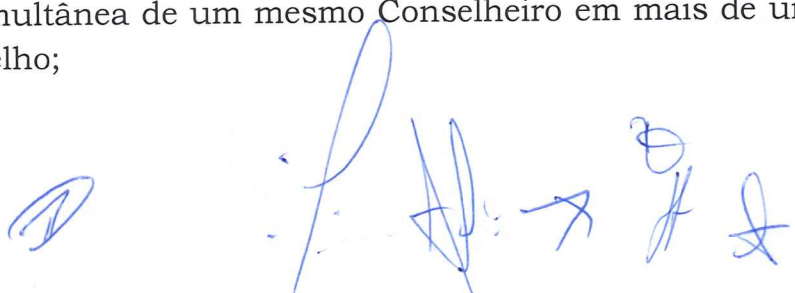
Art. 11º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Consumidores deverão ser indicados por entidades representativas de cada uma das classes de consumo nele representada, ao final de cada mandato ou em caso de substituição de Conselheiro.

Parágrafo único. Caso não existam entidades representativas de uma ou mais classes, havendo desinteresse da entidade ou impedimento de seu Presidente para a indicação dos membros do Conselho, o DEMEI poderá convidar de comum acordo com os demais membros indicados, consumidores da classe não representada para a realização das representatividades.

Art. 12º É vedada a participação como Conselheiro do Conselho de Consumidores:

I - a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como, de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II - a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;



III - a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica; e

IV - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

Art. 13º É obrigatório que os conselheiros sejam:

I - consumidores titulares; ou

II - representantes legais de consumidores titulares; ou

III - representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da Distribuidora.

TÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 14º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, renovável a critério do Conselho e das entidades representativas, podendo ser destituídos somente em caso de renúncia formal, impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável a ser analisado e definido em reuniões do Conselho.

Parágrafo único. No que diz respeito ao mandato, terão início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Art. 15º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, onde então, deverá afastar-se do respectivo cargo por pelo menos 1 (um) ano, podendo ao final deste, voltar ao cargo de pretendido.

Parágrafo único. Quando não houver voluntários para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os detentores dos respectivos cargos poderão continuar atuando no novo mandato, desde que seja decidido em reunião ordinária ou extraordinária e em concordância pela maioria simples dos Conselheiros presentes, constando inclusive a decisão em ata da reunião.

Art. 16º Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro de suas candidaturas, deverão comunicar o fato aos demais membros, ao DEMEI e ao Secretário-

Executivo, estando automaticamente destituídos a partir de tal registro, sendo substituídos pelo suplente ou por nova indicação da entidade representativa.

Art. 17º O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o representará com direito a voz e voto.

TÍTULO VIV

DA DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 18º Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo pela entidade que o indicou, por interesse específico desta, desde que a mesma indique outro representante.

Art. 19º Qualquer membro poderá ser destituído, a qualquer tempo:

- I** - por decisão do Conselho;
- II** - por comportamento condenável que venha a ferir os bons preceitos da ética;
- III** - por renúncia formal do Conselheiro;
- IV** - por ausências contínuas, conforme parágrafo único do Art. 15;
- V** - por impedimento legal;
- VI** - por ser autor em lide contra a Distribuidora;
- VII** - por qualquer ato condenável frente à Distribuidora, como “ligação clandestina”, atos ilícitos praticados contra as instalações da Distribuidora e/ou furto de energia elétrica.

§ 1º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.



§ 2º Será substituído pelo respectivo suplente o membro titular que falte a 3 (três) reuniões, consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas por ano, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, cabendo ao Conselho aceitar ou não as eventuais razões apresentadas.

§ 3º No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.

§ 4º Em ausências injustificadas do titular, e não havendo substituição através de efetiva participação do suplente das reuniões, caracterizando-se assim a não representatividade efetiva da classe, será considerado o que prevê o Parágrafo Único do Art. 16. Nesse caso específico haverá por decisão do conselho, a substituição de ambos Conselheiros (Titular e Suplente), inclusive podendo substituir a entidade representativa em casos de reincidências.

Art. 20º No caso de destituição de Conselheiro na forma dos incisos I a VII do Art. 19 será analisado o caso em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser observado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 21º O Secretário-Executivo somente será destituído por determinação da Distribuidora ou pelo enquadramento nos incisos do Art. 20, executando-se o inciso I, III e VI.

Parágrafo único. Na qualidade de representante único da Distribuidora no Conselho de Consumidores, ao Secretário-Executivo será garantido trânsito livre e fácil, bem como, proteção por seus atos e palavras enquanto no exercício de sua função estendendo-se esta característica por 12 (doze) meses após o seu afastamento.

Art. 22º Sempre que um membro suplente passa à condição de titular, será solicitada a indicação de outro suplente à entidade que o indicou para a vaga aberta.

TÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONCEED

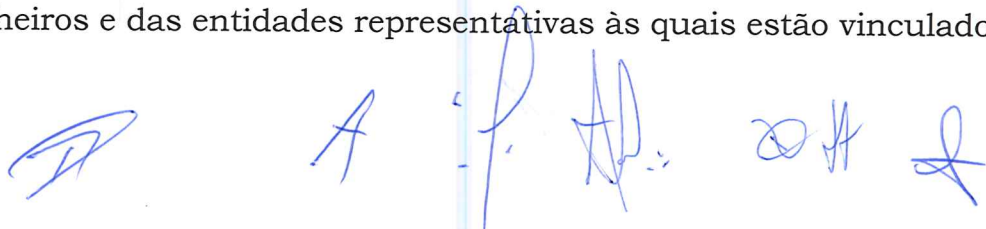
Art. 23º Quanto às atribuições do CONCEED:



- I** - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;
- II** - acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pelo DEMEI, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;
- III** - manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pelo DEMEI;
- IV** - divulgar, com a colaboração do DEMEI, os assuntos de interesse do consumidor;
- V** - divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI** - cooperar com o DEMEI e estimulá-lo no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- VII** - realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- VIII** - acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX** - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente ao DEMEI, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- X** - cooperar com o DEMEI na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- XI** - manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pelo DEMEI;



- XII** - solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o CONCEED e DEMEI, quando necessário;
- XIII** - elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para o DEMEI, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas nesta Resolução;
- XIV** - especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Distribuidora, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;
- XV** - enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo CONCEED, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;
- XVI** - colaborar com o DEMEI na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;
- XVII** - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do CONCEED, para o início de novo mandato;
- XVIII** - realizar a audiência pública mencionada no art. 7º deste Regimento;
- XIX** - utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 963 da ANEEL e neste Regimento Interno;
- XX** - divulgar e manter atualizada, em cooperação com o DEMEI, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam: O Regimento Interno atualizado, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;
- XXI** - manter atualizados, junto ao DEMEI, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;



XXII - enviar ao DEMEI a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXIII - realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução nº 963 da ANEEL; e

XXV - decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos em seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pelo DEMEI e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

§ 2º O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à Distribuidora e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 3º As reuniões previstas no inciso XXIII, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao local que se localiza a sede do DEMEI.

TÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 24º O DEMEI deve indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário-Executivo, preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do CONCEED.

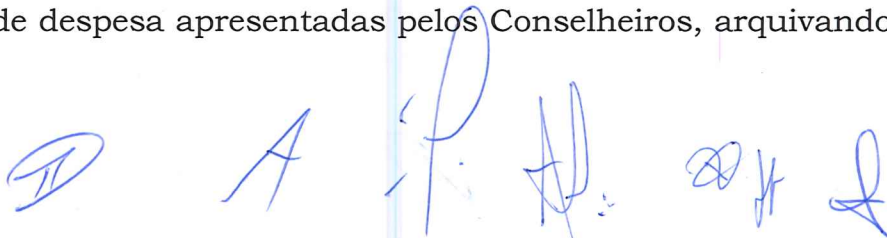
Art. 25º São atribuições do Secretário-Executivo:

I - atuar como elo de comunicação entre o CONCEED e o DEMEI;

II - manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;



- III** - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONCEED;
- IV** - expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo CONCEED, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;
- V** - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do CONCEED que ocorrerem dentro da área de atuação;
- VI** - manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do CONCEED, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;
- VII** - receber e expedir correspondências de interesse do CONCEED;
- VIII** - encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;
- IX** - solicitar à direção do DEMEI a indicação de funcionário do corpo técnico do DEMEI para participar das reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;
- X** - auxiliar o Conselho na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;
- XI** - incentivar a aproximação entre o CONCEED e a Diretoria DEMEI, sempre que possível;
- XII** - elaborar e enviar à Direção do DEMEI memorando solicitando passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias aos Conselheiros;
- XIII** - receber, analisar, elaborar, e enviar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros, arquivando uma cópia;



XIV - manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONCEED, em observância ao disposto no inciso X do Art. 18 deste Regimento.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo atua em prol das ações do CONCEED, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos Conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas, reserva de hotéis, entre outros.

TÍTULO XII

DAS REUNIÕES E DO CALENDÁRIO

Art. 26º As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário Anual, aprovado pelos representantes do CONCEED, observado uma reunião ordinária por mês, porém, atendendo a um mínimo de 6 (seis) reuniões ordinárias anuais.

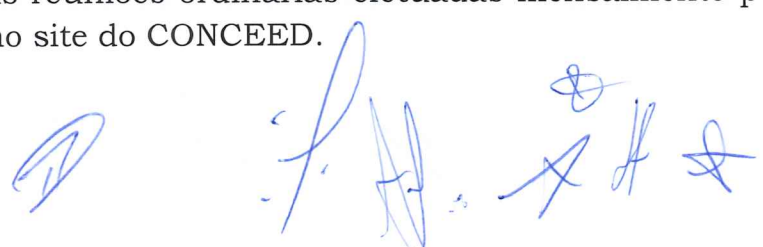
Art. 27º O conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, por solicitação da maioria simples do CONCEED, do DEMEI ou do Presidente do DEMEI.

Art. 28º As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias, devendo, nesse interregno, serem apresentados à Secretaria do CONCEED os assuntos que constituirão a pauta da reunião, podendo inclusive a Distribuidora trazer para a pauta da reunião assunto de seu interesse.

Parágrafo único. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a reunião extraordinária a que comparecerem a maioria simples de Conselheiros.

Art. 29º A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação ou o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) conselheiros, em segunda chamada.

Art. 30º Todas as reuniões serão abertas aos consumidores, sendo que, as datas, horários e local das reuniões ordinárias efetuadas mensalmente pelo conselho são divulgadas no site do CONCEED.



Art. 31° O CONCEED através de seu Presidente, ou pela maioria simples de conselheiros, poderá solicitar a convocação do DEMEI, autoridades municipais ou outras entidades que estejam de alguma forma ligadas à distribuição de energia ou ao setor elétrico.

TÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS - PAM

Art. 32° O CONCEED desenvolverá suas atividades e buscará atingir suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021 e seu Regimento Interno.

Art. 33° O CONCEED deverá elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – Especificação detalhada das atividades e metas;

II – Objetivos a serem alcançados;

III – Público a ser alcançado/mobilizado;

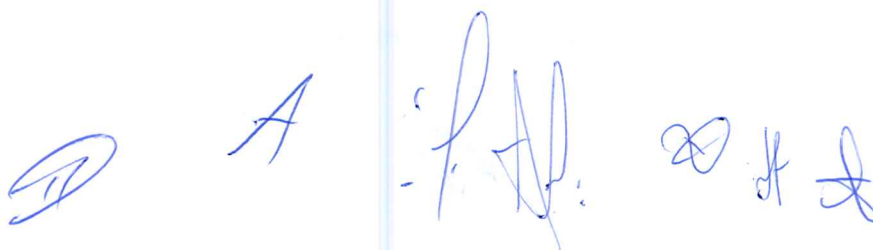
IV – Resultados esperados; e

V – Cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

Art. 34° Para a elaboração do PAM, o CONCEED deverá recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

Art. 35° Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o CONCEED deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução normativa ANEEL nº 963/2021, respeitando o percentual do Grupo II, que é 35% do valor total anual.

Art. 36° Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no Art. 35:



I – Os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;

II – O Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;

III – O Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;

IV – O Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica; e

V - O Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

Art. 37º O PAM deve ser enviado para a ANEEL pelo CONCEED até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, via protocolo digital, de acordo com o prazo indicado no inciso XIII do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

TÍTULO XIV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38º O montante total de recursos financeiros a serem repassados para o CONCEED deve atender o previsto no ANEXO I da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021, atualizado anualmente pelo Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos 12 (doze) meses que antecedem a data de envio do PAM à ANEEL, estando sujeito à avaliação e orientação periódica por parte da Agência Reguladora.

Art. 39º A periodicidade do repasse citado no item anterior é anual, e os recursos financeiros devem ser reservados pelo DEMEI, em sua totalidade, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento por parte do CONCEED, em observância ao disposto no inciso XIII do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

Art. 40º Os recursos mencionados no Art. 39. devem ser aplicados, garantindo o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição, deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do CONCEED.

Art. 41º Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do CONCEED que ocorrerem dentro da área de concessão.

Art. 42º São despesas elegíveis para o CONCEED:

I - deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do CONCEED, dentro da área de concessão;

II - inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III - contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolverem deslocamento entre municípios e estados;

IV - locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do CONCEED, fora de Ijuí, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;

V - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI - promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII - contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX - assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;



X - ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI - pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.;

XII - inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-Executivo, em atividades a serviço do CONCEED, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

§ 1º Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no caput com recursos financeiros do CONCEED.

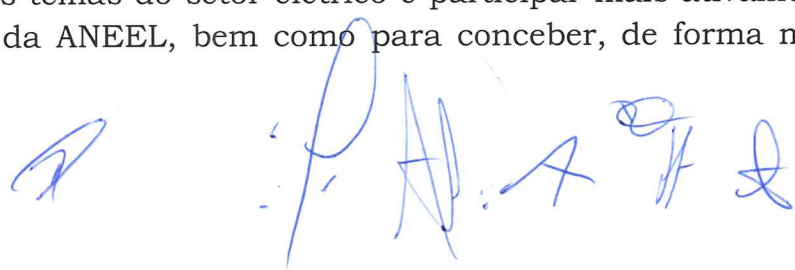
§ 2º O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o CONCEED e melhor condição de trabalho para o Conselheiro.

§ 3º O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pelo DEMEI e pelo CONCEED.

§ 4º A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do Conselheiro.

§ 5º O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pelo DEMEI, a pedido do CONCEED, previsto no inciso VII do caput, está restrito ao apoio à atuação do Secretário-Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do Art. 25 deste Regimento, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

§ 6º O CONCEED pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais



estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

§ 7º O CONCEED poderá realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

§ 8º Recomenda-se que, para cada contratação de consultoria, o Conselho colete 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício.

§ 9º É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com o CONCEED, com o DEMEI ou pela Prefeitura Municipal de Ijuí, sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do Art. 12 da Resolução Normativa 963/2021;

§ 10º As despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do CONCEED, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pelo DEMEI.

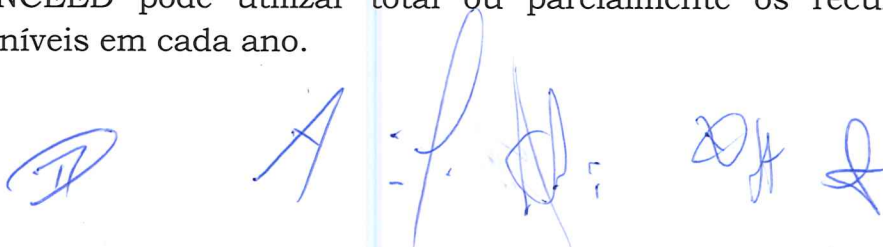
§ 11º É vedado o custeio das despesas dos integrantes do CONCEED que nele atuam na condição de convidados.

Art. 43º Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao CONCEED devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita Do DEMEI nos processos de revisão tarifária.

Art. 44º O DEMEI deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do CONCEED que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

Parágrafo Único. Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o CONCEED criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

Art. 45º O CONCEED pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.



§ 1º Os recursos que não foram utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária do DEMEI.

§ 2º Ao final do ciclo citado de revisão tarifária do DEMEI o saldo remanescente não utilizado pelo DEMEI, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 3º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

Art. 46º As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser ministradas palestras.

Art. 47º Será aberta a palavra a todos os conselheiros para as devidas considerações, se assim desejar cada Conselheiro, após o consentimento do Presidente.

Art. 48º Os Conselheiros deverão ser permanentemente informados sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo o DEMEI prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

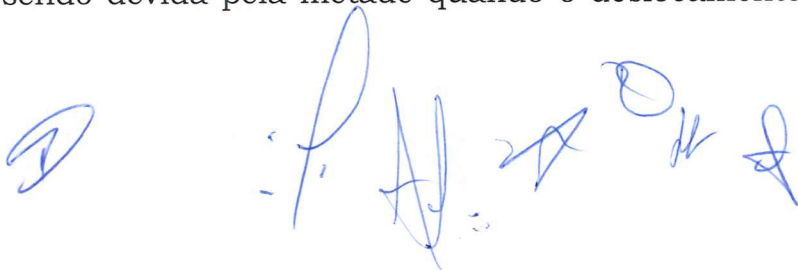
Art. 49º As reuniões deverão ser registradas através da ata e, no início de cada reunião, deverá ser lavrada a lista de presença dos Conselheiros, com as respectivas assinaturas.

TÍTULO XV

DAS DIÁRIAS E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 50º O Conselheiro que, previamente autorizado pelo Colegiado e à serviço dele, afastar-se do município de Ijuí, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não



exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pelo DEMEI.

§ 4º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006, tendo como limite máximo o montante definido no item B (Cargos de Natureza Especial), com alteração promovida pelo Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022).

Art. 51º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

§ 4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar de Ijuí, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao CONCEED, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Na eventualidade de cancelamento de viagem de Conselheiro, por motivo de força maior, alheio a sua responsabilidade, com ônus financeiro para o CONCEED, caberá ao Colegiado, em decisão por unanimidade, decidir por cobrar ou não o ressarcimento pelo Conselheiro, fundamentando a referida decisão.

§ 6º Caso o Conselheiro retorne à Ijuí em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 7º Para o custeio de despesas de viagem, o CONCEED opta pelo sistema de diárias.

Art. 52º O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem, através da respectiva prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.



TÍTULO XVI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCEED

Art. 53º Todas as despesas do CONCEED são comprovadas através da apresentação de notas fiscais, salvo as diárias, que seguirão os procedimentos definidos em conjunto com o DEMEI.

Art. 54º As despesas dos Conselheiros devem ser comprovadas com apresentação de Nota Fiscal em seu nome, a exceção do Km rodado, o qual será calculado conforme regras estabelecidas em conjunto com o DEMEI.

Art. 56º O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

Art. 57º O DEMEI pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 58º Cabe ao DEMEI, tendo o CONCEED como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo Conselho à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da Distribuidora, via DutoNet.

Art. 59º A elaboração da prestação de contas citada no item anterior deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

Art. 60º Para elaboração da prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo Conselho, que trata o Art. 55. Deste regimento, o Secretário-Executivo preencherá as informações mínimas, como, valores e o enquadramento dos itens a que se referem as Despesa.

Art. 61º Em virtude de que o DEMEI, através do setor contábil, gerencia as despesas do CONCEED, fica de sua responsabilidade a conferência dos dados preenchidos pelo Secretário-Executivo, bem como o preenchimento de informações como: Saldo Bancários, Recursos Recebidos no ano, Despesas Realizadas no ano, Despesas Pendentes de Pagamento, Credores, número de documentos comprovantes de despesas, data e valor das despesas.



TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º Cabe ao Presidente ou ao Secretário-Executivo emitir certidões dos assentamentos constantes nas atas de reuniões.

Art. 63º As consultas a serem encaminhadas ao DEMEI deverão ser decididas no âmbito do Conselho, porém, em casos especiais, o presidente do CONCEED poderá fazê-las, representando o colegiado.

§ 1º Em caso de divergência dos conselheiros quanto às consultas realizadas pelo presidente do Conselho ao DEMEI, deverá ser discutida pelo colegiado em reunião posterior, e se necessário definindo envio de retratação ao DEMEI, desde que, seja decidido através de votação, aprovada por maioria simples dos Conselheiros. No caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto natural, o voto decisivo.

Art. 64º Em caso de divergência quanto às consultas a serem realizadas, as decisões sobre seu encaminhamento ao DEMEI deverá ser tomadas através de votação por maioria simples dos Conselheiros. No caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto natural, o voto decisivo.

Art. 65º É vedada a divulgação a terceiros, pelo CONCEED, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial.

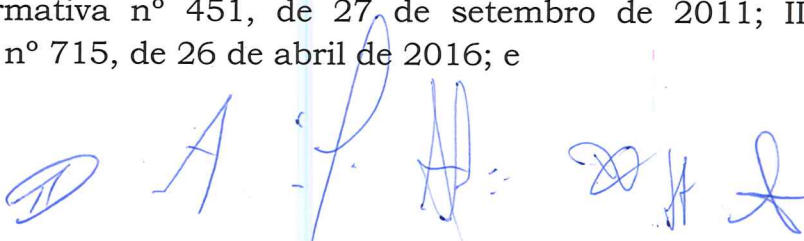
Art. 66º O mandato dos atuais Conselheiros terá o seu término em 31 de dezembro de 2026.

§1º A recomposição do CONCEED deverá observar, em especial, o disposto nos art. 5º, 6º e 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

§2º Os dados de identificação e de contato dos novos Conselheiros deverão ser encaminhados à ANEEL, via protocolo digital em até 30 dias de sua posse.

Art. 67º Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 451, de 27 de setembro de 2011; II - a Resolução Normativa nº 715, de 26 de abril de 2016; e



III - a Resolução Normativa nº 820, de 19 de junho de 2018.

IV – O Regimento Interno do Conselho de Consumidores do DEMEI, Versão 1.2, de 27 de Agosto de 2018.

Art. 68º O DEMEI determinará procedimentos específicos por meio dos quais todas as despesas deverão ser comprovadas e as contas prestadas, em planilha de custo, ao final de cada exercício. A forma de pagamento das despesas do Secretário-Executivo entra no plano do servidor público com a concessão de diárias.

TÍTULO XX DA DURAÇÃO

Art. 69º O CONCEED tem prazo de duração indeterminado.

TÍTULO XXI DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 70º O Conselho, respeitando as legislações vigentes, poderá alterar o presente Regimento Interno sempre que: a legislação subsequente assim exigir, por solicitação do colegiado, aprovado por maioria simples dos votos de seus Conselheiros, desde que tenha amparo legal. O Conselho disponibilizará a versão atualizada na página do Conselho.

Ijuí/RS, 15 junho de 2023.



Arno Feigel
Presidente do Conselho



Joselei Kuff
Representante da Classe Industrial



Roselei Boneta de Moraes
Representante da Classe Residencial



Felipe Nicoletti Lima
Secretário-Executivo



Felipe Mayer Gonçalves
Representante da Classe Comercial



Diomar Adonis Copetti de Lima
Representante da Classe Poder Público